

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº LISBOA – 30 – 2019 – 18

- Republicação -

O texto do aviso do concurso para apresentação de candidaturas para a tipologia Cultura para todos no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, publicitado pelo Aviso nº LISBOA-30-2019-18, com data de início a 11 de julho de 2019 e termo a 31 de Outubro de 2019, contem uma imprecisão no seu ponto 5, que foi alterado, pelo que se procede à sua republicação.

Mantêm-se as demais disposições, condições e informações constantes do referido Aviso.

Lisboa, 19 de Setembro de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº LISBOA – 30 – 2019 - 18**

Cultura para todos

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

OBJETIVO TEMÁTICO: 9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9i - Inclusão ativa, inclusivamente com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 30 – Inclusão ativa de grupos vulneráveis

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte à publicação

DATA DE ENCERRAMENTO: Trigésimo dia após a data de abertura

Índice

1. Enquadramento e caraterização geral	4
2. Objetivos e prioridades de investimento visadas	4
3. Âmbito geográfico.....	5
4. Destinatários.....	5
5. Beneficiários	5
6. Candidaturas em parceria	5
7. Tipologia das ações elegíveis	6
8. Elegibilidade dos beneficiários	7
9. Organismo Intermédio.....	7
10. Indicadores de realização e de resultado a alcançar	7
11. Dotação financeira do Aviso	7
12. Forma de apoio	8
Nos termos do Artigo 86.º do REISE os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável.	8
13. Modalidade de financiamento	8
14. Aceitação da decisão	9
15. Despesas elegíveis	9
16. Duração das operações.....	9
17. Procedimentos para apresentação das candidaturas	10
18. Período de elegibilidade da despesa	10
19. Período para a receção de candidaturas	10
20. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	10
21. Documentação	13
22. Divulgação de resultados e pontos de contacto.....	13
23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	13
24. Outras disposições	14
Anexo I – Acordo de parceria.....	15
Anexo II – Grelha de Análise	18
Anexo III – Instruções de preenchimento do formulário.....	19
Anexo IV- Fluxograma	23

1. Enquadramento e caracterização geral

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto, e Portaria nº 66/2019, de 20 de fevereiro.

No âmbito do LISBOA 2020, o apoio a esta tipologia está abrangido pelos Investimentos Territoriais Integrados (ITI), materializados através de Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), dinamizado pela área Metropolitana de Lisboa (AML).

Assim, considerando que no referido PDCT estão contemplados meios financeiros orientados para a concretização de objetivos, de metas e de um quadro de investimentos associados à prioridade PI 9i – “Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade”, estão reunidas as condições para a abertura do procedimento para a apresentação e consequente seleção de candidaturas.

2. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O Programa Operacional Regional de Lisboa, no âmbito do Eixo 6 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação, integra a prioridade de investimento 9i – “Inclusão ativa, inclusivamente com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade” (FSE).

Deste modo, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, as candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos específicos das prioridades de investimento (PI), em particular o objetivo específico “Reduzir a pobreza, a exclusão social e o desemprego em territórios urbanos problemáticos”.

3. Âmbito geográfico

Serão elegíveis as operações que decorram na região da Área Metropolitana de Lisboa.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 84.º do RE ISE.

4. Destinatários

São destinatários das ações a desenvolver no âmbito do presente aviso, pessoas com deficiência e outros públicos desfavorecidos, pessoas desempregadas, crianças, jovens e pessoas idosas.

5. Beneficiários

São beneficiários do presente concurso os Municípios e a Área Metropolitana de Lisboa com manifestação de interesse nesta tipologia de operação no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da AML para esta prioridade de investimento.

6. Candidaturas em parceria

As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem, nos termos do artigo 7º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho, no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de uma operação, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

As entidades parceiras são responsáveis pela execução de ações ou partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.

A parceria deverá estar devidamente formalizada mediante um instrumento de parceria, doravante designado “Acordo entre Parceiros”, conforme anexo I ao presente aviso, o qual identificará a entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora.

7. Tipologia das ações elegíveis

No âmbito desta tipologia de operação são financiadas operações que integrem, designadamente, as seguintes ações:

- a) Ações de dinamização de práticas artísticas e culturais por e ou para grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, bem como para idosos (iniciativas que permitam que pessoas dos grupos-alvo sejam envolvidas de forma direta em experiências artísticas e/ou culturais (não exclusivamente como espetadores mas como participantes ativos na coprodução)).
- b) Ações de sensibilização, promoção e intermediação, bem como outras ações complementares de divulgação, de forma a habilitar as pessoas em risco de exclusão social para o exercício de uma cidadania ativa, que valorize designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade social (Iniciativas que permitam que pessoas dos grupos-alvo podem fazer a diferença, iniciativas que possam ajudar as pessoas dos grupos-alvo a compreender a importância do seu contributo para a sociedade (por exemplo a questão dos jovens ou outros grupos vulneráveis não exercerem o seu direito de voto))
- c) Ações de intermediação que favorecem o desenvolvimento de atitudes e capacidades de aprendizagem, com vista à aquisição de competências básicas, pessoais e sociais, recorrendo designadamente à inclusão de conteúdos e ou práticas artísticas e culturais;
- d) Ações que permitam integrar as pessoas dos grupos-alvo naquilo que são os instrumentos e ferramentas de gestão e planificação estratégica local (por exemplo desenvolver planos locais a partir das orientações estratégicas enunciadas na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, na Estratégia Nacional para as Migrações ou na Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento)
- e) Ações que permitam a capacitação de pessoas dos grupos-alvo como mediadores e facilitadores culturais, promovendo uma maior proximidade, a acessibilidade e utilizando linguagem em português claro e simples.
- f) Ações que tenham como objetivo promover a elaboração e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiências e incapacidades e ou a grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos.

8. Elegibilidade dos beneficiários

O beneficiário e os parceiros, no caso da candidatura em parceria, têm que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

9. Organismo Intermédio

Ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a Área Metropolitana de Lisboa (AML) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG).

Sempre que a AML seja beneficiária das operações, as respetivas candidaturas são analisadas pela AG do POR Lisboa 2020.

10. Indicadores de realização e de resultado a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

PI	Indicadores Realização - O.09.01.02.P	Indicadores Resultado – R.09.01.02.P
09.0i	Iniciativas* apoiadas de promoção da inclusão social por via da cultura (Nº)	Iniciativas* concluídas de promoção da inclusão social por via da cultura (%)

* Considerando-se iniciativas como atividades integrantes do projeto.

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

11. Dotação financeira do Aviso

A dotação indicativa, a título de despesa pública, a alocar ao presente aviso é de 2.000.000€ (dois milhões de euros).

Conforme estabelecido no artigo 5.º do Regulamento Específico, a taxa de cofinanciamento é de 50% de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o custo total elegível, após dedução

das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no seu n.º 4.

12. Forma de apoio

Nos termos do Artigo 86.º do REISE os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável.

13. Modalidade de financiamento

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar revestirão a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nesse contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e às regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na redação atual, e atentas as alterações do n.º 2 do artigo 67.º do Regulamento (EU) 1303/2013 de 17 de dezembro introduzidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046 de 18 de julho de 2018 (Omnibus) que entrou em vigor a 2 de agosto, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000 €, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, exceto se as mesmas se encontrarem já abrangidas pela aplicação de uma metodologia de custos simplificados, e desde que não se trate de uma operação abrangida por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio *de minimis* e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública, às quais se aplica o regime de custos reais.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura para o conjunto de ações propostas a financiamento, por rubrica de despesa, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Eventuais receitas das operações financiadas serão deduzidas ao subsídio concedido, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

15. Despesas elegíveis

A elegibilidade das despesas deve observar, sempre que aplicável, as regras definidas no artigo 15.º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As despesas a imputar às operações deverão seguir as regras e os valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria nº60-/A2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de assinatura do PDCT, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da referida Portaria, e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a segunda parte do n.º 1 do mesmo artigo.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

16. Duração das operações

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria nº60-/A2015, de 2 de março, na sua atual redação, uma candidatura pode ser anual ou plurianual, não podendo exceder, neste último caso, a duração de 36 meses.

A duração da operação é o período entre a data de início físico da primeira ação ou atividade e a data de realização da sua última ação, tal como previsto no respetivo cronograma de execução da operação.

17. Procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

18. Período de elegibilidade da despesa

O período da elegibilidade da despesa executada e paga, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, reporta à data em que foi assinado o Pacto.

19. Período para a receção de candidaturas

A apresentação das candidaturas decorre entre as 8H00 do dia útil seguinte à publicação do aviso e as 18H00 do trigésimo dia após a data de abertura.

20. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

19.1 Depois de verificados os critérios de elegibilidade, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

A avaliação de mérito das operações, em geral, têm duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação).

O **indicador de Mérito absoluto** dos projetos é determinado pelas seguintes categorias de critérios:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e da acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:

$$\text{Indicador de Mérito absoluto} = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05D$$

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100):

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da

categoria A, não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do decreto –Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no Anexo II ao presente Aviso.

19.2 A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo IV ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação

da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

21. Documentação

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Anexar, quando aplicável, o Instrumento de formalização da parceria (Acordo entre Parceiros) e memória descritiva;
- b) Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários;
- c) Memória descritiva da operação, com fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
- d) Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado;
- e) Na linha designada “Outros documento” anexar, quando aplicável, outros documentos que a entidade candidata considere úteis para a candidatura.

22. Divulgação de resultados e pontos de contacto

Os beneficiários podem obter informação, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORLisboa2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

24. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, ambos alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Lisboa, 19 de setembro de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida

Anexo I – Acordo de parceria

ACORDO ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DA OPERAÇÃO XXXX

(os considerandos abaixo devem integrar uma fundamentação geral e sintética do acordo):

Considerando que:

1. [XXXX];
2. ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 7º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º n.º 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, e 175/2018, de 19 de junho, entre os elementos a constar nas candidaturas desenvolvidas em parceria deve estar um instrumento de formalização da mesma, adiante designada de acordo entre parceiros;
3. os parceiros abaixo assinados comprometem-se a desenvolver em conjunto o projeto [nome do projeto], sujeito a aprovação de cofinanciamento pelo Programa Operacional Regional de Lisboa 2020 (POR Lisboa 2020), através da Tipologia de Intervenção [nome da tipologia de intervenção];

é celebrado o presente acordo entre:

[Nome da entidade], abreviadamente designada [acrónimo], com sede [morada completa], pessoa coletiva n.º [NIF], adiante designada como 1º Outorgante, legalmente representada por [Nome do Representante Legal da Entidade], na qualidade de [Cargo/Função], que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora;

e

[Nome da entidade], abreviadamente designada [acrónimo], com sede [morada completa], pessoa coletiva n.º [NIF], adiante designada como 2º Outorgante, legalmente representada por [Nome do Representante Legal da Entidade], na qualidade de [Cargo/Função];

e

[Nome da entidade], abreviadamente designada [acrónimo], com sede [morada completa], pessoa coletiva n.º [NIF], adiante designada como 3º Outorgante, legalmente representada por [Nome do Representante Legal da Entidade], na qualidade de [Cargo/Função];

(NOTA: acrescentar tantos outorgantes, quanto o número de parceiros)

O presente acordo entre parceiros, doravante designado de acordo, rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo tem por finalidade:

- [XXXX];
- [XXXX];

CLAÚSULA SEGUNDA

(Fundamento da parceria)

4. O perfil das entidades signatárias do presente acordo encontra-se sintetizado no anexo A, tendo em vista a prossecução das finalidades descritas na cláusula anterior.
5. Ao trabalharem em conjunto para o desenvolvimento das atividades abaixo indicadas, os parceiros reconhecem que contribuem para o projeto nos termos descritos no quadro seguinte

PARCEIROS	BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CADA PARCEIRO	PRINCIPAIS CONTRIBUTOS PARA O PROJETO
1º outorgante		
2º outorgante		
3º outorgante		
n. outorgante		

6. Para a implementação das atividades previstas no número anterior, os parceiros terão direito a receber os valores estimados no quadro seguinte, por entidade envolvida, nos termos apresentados na respetiva candidatura ao POR Lisboa 2020.

Parceiro	Custo estimado (€)
1.º outorgante	[XXXX]
2.º outorgante	[XXXX]
3.º outorgante	[XXXX]
n. outorgante	[XXXX]
Total	[XXXX]

CLAÚSULA TERCEIRA

(Obrigações da entidade coordenadora)

A entidade coordenadora do projeto, a [Nome da Entidade Coordenadora] assume as seguintes responsabilidades específicas:

- Assinar o Termo de Responsabilidade, o Termo de Aceitação, os pedidos de pagamento e demais documentos a apresentar à Autoridade de Gestão (AG);

- Assegurar a articulação com a AG e com as várias entidades parceiras;
- Assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela AG no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas;
- Organizar o processo técnico e contabilístico da operação, inclusive todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública, nos termos definidos nos artigos 8º e 9º da Portaria 60-A/2015, de 2 março, na sua atual redação;
- Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- Assegurar a permanente atualização dos dados no Sistema de Informação (SI) de forma a permitir ao POR Lisboa 2020 conhecer, de forma permanente e acessível, todos os elementos pertinentes rececionados, apreciados e aprovados referentes à execução física e financeira das ações apoiadas;
- Garantir a submissão no SI Portugal 2020 dos pedidos de reembolsos e execução física dos projetos, onde se detalhe informação sobre a execução do projeto, em obediência a cronogramas que garantam uma gestão adequada dos fluxos financeiros do POR Lisboa 2020;
- Garantir que as despesas foram efetivamente incorridas;
- Assegurar o **fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação** das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento, das recomendações que lhe sejam comunicadas em resultado de eventuais inspeções ou auditorias efetuadas no âmbito do sistema de auditoria e controlo do PT 2020;
- Prestar toda a informação e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo POR Lisboa 2020;
- Garantir o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade do projeto em geral estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e do POR Lisboa 2020, nos termos previstos nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais destinatários e o público em geral sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa.

CLAÚSULA QUARTA

(Obrigações dos parceiros)

No âmbito do presente acordo todos os outorgantes/parceiros, enquanto entidades beneficiária do projeto, nos termos estabelecidos no n.º 6 do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação devem:

- Garantir que cumprem e que vão cumprir as obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares definidas para a implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do POR Lisboa 2020, designadamente nos artigos 13º e 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro, bem como no termo de responsabilidade e assinar pelo representante da entidade coordenadora;
- Garantir que não se encontram numa das situações de impedimentos e condicionamentos descritas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Ter conhecimento que, caso o projeto seja aprovado pelo POR Lisboa 2020, a entidade coordenadora é responsável pela receção do financiamento e pela sua distribuição pelas entidades participantes no projeto;
- Declarar a veracidade dos dados descritos no acordo;
- Declarar não ter submetido a financiamento nem terem recebido qualquer financiamento de fundos comunitários para a realização das atividades abrangidas pelo presente projeto;
- Declarar ter capacidade operacional e financeira para levar a cabo o programa de trabalhos previsto;
- Colaborar com a entidade coordenadora do projeto para garantir as obrigações subjacentes ao contrato de financiamento, fornecendo-lhe toda a informação e documentação necessária para a sua execução;
- Comprometer-se a proceder ao ajustamento do acordo, em caso de saída ou entrada de novos parceiros ou eventual revisão do Acordo, se necessário.
- Declarar a sua responsabilidade solidária no âmbito da execução do projeto, assumindo, na proporção acordada entre as partes, eventuais reposições ou não elegibilidades financeiras, bem como participação a nível da contrapartida pública nacional (CPN), quando aplicável.

CLAÚSULA QUINTA

(Resultados a contratualizar)

Os parceiros do projeto comprometem-se a contribuir para o cumprimento das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a AG do POR Lisboa 2020

CLAÚSULA SEXTA

(Modo de funcionamento da parceria)

De forma a cumprir os objetivos, plano de atividades e metas propostas, os parceiros do projeto comprometem-se ainda a:

- Adotar os mecanismos de articulação entre parceiros de acordo com o documento anexo (Anexo B);
- Reportar à AG o nível de cumprimento das atividades previstas, eventuais desvios e, se necessário, recalendarização das atividades, nos termos definidos por esta e com uma periodicidade mínima semestral.
- [XXXX];

CLAÚSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente acordo produz efeitos após a assinatura pelos representantes das partes que o outorgam e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pelo POR Lisboa 2020, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados, no âmbito da Tipologia objeto do presente Acordo.

CLAÚSULA OITAVA

(Disposições finais)

As omissões ao presente Acordo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente documento é elaborado em número igual ao dos Outorgantes que o subscrevem.

_____, ____ de _____ de 201_

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Nome da entidade)

Cargo

(nome do representante legal)

(acrescentar outorgantes em função do número de parceiros envolvidos)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(nome da entidade)

Cargo

(nome do representante legal)

O TERCEIRO OUTORGANTE

(nome da entidade)

Cargo

(nome do representante legal)

ANEXO A – Ficha sintética dos parceiros

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E PESSOA DE CONTACTO

Entidade: _____

Morada: _____

Telefone: _____

Email: _____

Website _____

Pessoa de
contacto: _____

Cargo: _____

Telefone: _____

Email: _____

ENQUADRAMENTO DA ENTIDADE (legislação de constituição/estatutos)

CONTRIBUTO DO PARCEIRO PARA O PROJETO (grau de especialização do parceiro - contributos técnico e científicos)

PORTFÓLIO (principais projetos que evidenciam a experiência anterior no âmbito das funções a desenvolver na operação)

COMPLEMENTARIDADE (em que medida as funções do parceiro são complementares às dos outros parceiros)

ANEXO B

Descrição dos mecanismos de articulação entre parceiros (e.g. plataforma colaborativa de comunicações; periodicidade das reuniões; metodologias e instrumentos de intervenções; processo de tomada de decisão; meios e datas de disseminação; planeamento, acompanhamento e avaliação das ações; etc.)

Anexo II – Grelha de Análise

GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de operação:

Nº Projeto:

Entidade:

NIF:

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação da categoria
A	<p>1. Adequação e pertinência do diagnóstico Avalia se existe coerência entre os objetivos, ações, atividades e destinatários. Avalia a perspetiva de continuidade das ações <u>Elevado:</u> Se a caracterização a operação identificar dimensões da oferta e da procura cultural no território dirigida à população-alvo; se os objetivos, as ações, as atividades e os destinatários a abranger pela operação se encontrarem totalmente coerentes; Se identificar participação de outros atores na preparação, execução e avaliação do projeto.</p>	100	100
	<p>2. Monitorização e avaliação de eficácia, adequação e impacto das ações propostas (resultados contratualizados) Avalia se os objetivos da candidatura estão traduzidos em ações e estas em atividades relacionadas com os recursos e os indicadores identificados, que permitem assegurar a monitorização, no espaço e no tempo, da sua execução física. <u>Elevado:</u> A operação identifica os indicadores que permitam avaliar as ações/atividades desenvolvidas; identifica a frequência com que serão monitorizados;</p>	100	
B	<p>1. Mecanismos facilitadores da inserção de população socialmente excluída ou em risco de exclusão no mercado de trabalho, no sistema educativo, em sistemas de formação; Avalia em que medida as ações podem contribuir para o bem-estar e qualidade de vida dos destinatários, pela via da experiência e fruição cultural <u>Elevado:</u> se identificar as metodologias e instrumentos a utilizar para englobar na ação os segmentos da população que visa trabalhar; se identificar parceiros para a ação no sistema educativo e/ou na formação profissional e/ou no emprego; se identificar a forma como procederá à recolha de resultados das ações desenvolvidas.</p>	100	100
C	<p>1. Grau de integração e relevância do projeto em planos de inclusão mais abrangentes, que promovam uma estratégia integrada de ações sobre públicos particularmente vulneráveis Elementos a considerar: a) Avalia se a candidatura apresentada está de acordo com o estabelecido no PDCT; b) Avalia o grau de articulação do projeto em planos de inclusão mais abrangentes, que promovam uma estratégia integrada de ações sobre públicos particularmente vulneráveis ou em situações de exclusão <u>Elevado:</u> se a avaliação dos elementos referidos em a) e b) for favorável e consistente; se estiver de acordo com a dimensão material e financeira da candidatura</p>	100	100
D	<p>1. Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género; A candidatura evidencia os seguintes itens: a) Na seleção dos destinatários é garantida a igualdade de oportunidades no acesso b) Assegura condições de acessibilidade aos destinatários e/ou dispositivos de comunicação adaptados (linguagem gestual ou braille) c) A publicidade às ações contempla uma linguagem inclusiva e não discriminatória <u>Elevado:</u> Se verificados todos os itens supra referenciados</p>	100	100
<p>Indicador de Mérito absoluto = 0,4 *100 + 0,25 *100 + 0,3 *100 + 0,05 *100</p>			100

Anexo III – Instruções de preenchimento do formulário

1. Relação de campos entre formulário e aviso

O formulário a ser utilizado nas candidaturas da “Cultura para todos” no âmbito deste AVISO é comum a diversas tipologias de operação. O ponto forte deste formulário decorre da grande maioria dos seus campos serem campos de texto, o que lhe confere versatilidade, porém, esse é também o seu ponto fraco, dada a dificuldade de tratamento da informação em formato de texto.

Para que os dados inseridos sejam passíveis de extração para comparação das operações na fase da candidatura e posteriormente monitorizáveis, tendo em consideração que o indicador de realização é “Iniciativas¹ apoiadas de promoção da inclusão social por via da cultura” é desejável que sejam seguidas algumas regras no preenchimento dos campos do formulário:

- 1ª A **classificação** que consta de uma *combo box* é um elemento essencial na comparabilidade das operações, pelo que a sua relação com as ações deve ser por todos observada;
- 2ª O campo **identificação da atividade** deve ser preenchido com o descritor das ações tal como constam no aviso. Tendo em consideração a eventual limitação de caracteres é recomendado que sejam seguidas as instruções especificadas em itálico e a bold no quadro que segue;
- 3ª A individualidade de cada operação deve ser expressa no campo **descrição**, ainda assim seguindo algumas regras (ver ponto seguinte) que facilitem posterior mapeamento.

Classificação	Identificação da Atividade no formulário vs Ações no aviso
Ações de capacitação	<ul style="list-style-type: none">▪ Ações que permitam a capacitação de pessoas dos grupos-alvo como mediadores e facilitadores culturais, promovendo uma maior proximidade, a acessibilidade e utilizando linguagem em português claro e simples.▪ Ações de intermediação que favorecem o desenvolvimento de atitudes e capacidades de aprendizagem, com vista à aquisição de competências básicas, pessoais e sociais, recorrendo designadamente à inclusão de conteúdos e ou práticas artísticas e culturais;▪ Ações de sensibilização, promoção e intermediação, bem como outras ações complementares de divulgação, de forma a habilitar as pessoas em risco de exclusão social para o exercício de uma cidadania ativa, que valorize designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade social (Iniciativas que permitam que pessoas dos grupos-alvo podem fazer a diferença, iniciativas que possam ajudar as pessoas dos grupos-alvo a compreender a importância do seu contributo para a sociedade (por exemplo a questão dos jovens ou outros grupos vulneráveis não exercerem o seu direito de voto))
Ações de formação	
Apoio técnico à gestão	
Atividades de apoio à inclusão social	<ul style="list-style-type: none">▪ Ações de dinamização de práticas artísticas e culturais por e ou para grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, bem como para idosos (iniciativas que permitam que pessoas dos grupos-alvo sejam envolvidas de forma direta em experiências artísticas e/ou culturais (não exclusivamente como espetadores mas como participantes ativos na coprodução)).
Auditoria e controlo	

¹ Considerando-se iniciativas como atividades integrantes do projeto.

Classificação	Identificação da Atividade no formulário vs Ações no aviso
Campanhas de sensibilização, informação, divulgação e promoção	
Conceção de produtos, ferramentas e/ou materiais	▪ Ações que tenham como objetivo promover a elaboração e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiências e incapacidades e ou a grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos.
Encontros, seminários, workshops, ações de divulgação	
Estudos	
Funcionamento de estruturas de apoio	
Implementação de sistemas de informação	
Promoção de Trabalho em Rede	

2. Exemplo do preenchimento do formulário

The screenshot shows a web form titled 'Identificação da Atividade'. It contains several input fields and a dropdown menu. The 'Classificação' dropdown is open, displaying a list of activity categories. At the bottom of the form, there are three red buttons: 'Iniciar', 'Finalizar', and 'Contributo para a atividade'.

3. Memória Descritiva

A memória descritiva, para além de outros aspetos que o beneficiário entenda por relevantes, deve conter um capítulo/ponto com o resumo estruturado das atividades e ações a desenvolver. Para uma fácil e coerente identificação desses elementos com os que forem inseridos no formulário, a sua organização deve obedecer à seguinte estruturação:

Identificação da atividade: Designação tal como inscrita no formulário

Ação nº : Designação tal como inscrita no campo descrição da atividade

Para cada ação devem ser descritos:

- os objetivos (sucintos);
- a caracterização e quantificação do público-alvo/destinatários

- a localização ao nível adequado;
- os problemas que se pretende resolver ou identificar;
- a identificação e quantificação dos resultados a alcançar. Deve ser possível estabelecer uma relação entre estes resultados e os resultados globais preenchidos no formulário;
- os recursos humanos e materiais, se for o caso, a utilizar para o desenvolvimento da ação e sua caracterização (internos ou externos);

A memória descritiva deve integrar um cronograma geral coerente com o que foi inserido no formulário atividade/atividade.

A memória descritiva não deverá ultrapassar as duas página por atividade.

4. Custos elegíveis

Para facilitar a preparação da operação e a análise financeira da mesma, recomenda-se a observância da relação entre as rubricas de despesa que constam do formulário e as que constam do AVISO:

Relação de custos do Formulário	Relação de custos do Aviso
1. Encargos com destinatários	
1.1. Encargos com destinatários diretos	
1.2. Encargos com alimentação	
1.3. Encargos com transportes	1.3 <input type="checkbox"/> Despesas com transportes coletivos dos destinatários por participação nas atividades culturais
1.4. Encargos com alojamento	
1.5. Outros Encargos	
2. Encargos com formadores e Consultores	
2.1. Formadores internos	
2.1.1. Formadores internos Nível 1 a 4	
2.1.2. Formadores internos Nível 5 a 8	
2.2. Formadores externos	
2.2.1. Formadores externos Nível 1 a 4	
2.2.2. Formadores externos Nível 2 a 8	
2.3. Consultores	
2.3.1. Consultores Internos	
2.3.2. Consultores externos	2.3.2 <input type="checkbox"/> Despesas com aquisição de serviços especializados ou honorários de animadores e outros técnicos ;
3. Encargos com pessoal afeto à operação	
3.1. Remunerações com pessoal interno	3.1 <input type="checkbox"/> Encargos com remunerações e respetivos encargos obrigatórios do pessoal do beneficiário ou dos parceiros afeto à operação
3.2. Remunerações com pessoal externo	
3.3. Outros encargos	3.3 <input type="checkbox"/> Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido em 3.1

Relação de custos do Formulário

4. Deslocações e estadias
5. Encargos com informática
6. Encargos com informação e publicidade
7. Encargos com a promoção de encontros e seminários
8. Encargos com estudos
9. Rendas, Alugueres e Amortizações
10. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação
11. Encargos gerais com a operação
12. Outros encargos
13. Encargos com a transnacionalidade
14. Aquisição de bens móveis e equipamentos

Relação de custos do Aviso

- 4 Encargos com deslocações e estadias no âmbito das atividades;
- 6 Encargos com publicitação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas, caso em que estiverem especificadas em atividades;
- 7 Encargos com a realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições;
- 8 Estudos que se identifiquem como necessários ao desenvolvimento de uma ou mais atividades
- 9 *Rendas, Alugueres e Amortizações* (nos termos da alínea d) do artº 12º da Port. 60-A/205, de 2 de março) diretamente relacionadas com a execução da operação.
- 11 *Encargos gerais com a operação* (nos termos da alínea f) do artº 12º da Port. 60-A/205, de 2 de março, conjugada com a alínea l) do ponto 13 do AVISO)

1. Discriminação do orçamento com os Recursos Humanos afetos à operação

Na linha “outros documentos” juntar mapa em EXCEL com os elementos a seguir discriminados:

Categoria	Perfil profissional cf. formulário	Nome do técnico, se aplicável	Vencimento base	Sub. Férias e Natal	Valor apurado da TSU	Subsidio alimentação (mensal)	Meses/dias imputados à operação	Custo total	Valor imputado à operação
1. (v.g. Técn.Sup)									
2. (..)		(v.g. a contratar)							
3. (..)									
(..)									

Anexo IV- Fluxograma

